



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 24.907
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 1º do Decreto nº 15.287, de 18 de abril de 1995, que dispõe normas sobre a concessão, repasse ou transferência de recursos financeiros do Estado para órgãos ou entidades públicas ou privadas, a título de ajuda, auxílio ou cooperação para execução de trabalhos, aquisição de materiais ou bens, ou realização de eventos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007; de conformidade com a Lei nº 5.966, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, e considerando a necessidade de disciplinar a concessão, repasse ou transferência de recursos financeiros do Estado para órgãos ou entidades, a título de ajuda, auxílio ou cooperação para execução de trabalhos, aquisição de materiais ou bens, ou realização de eventos; e considerando o que consta do Decreto nº 15.287, de 18 de abril de 1995, bem como a necessidade de fazer-lhe alteração, objetivando o melhor desenvolvimento dos serviços da Administração,

DECRETA :

Art. 1º Fica acrescido os §§ 3º e 4º ao art. 1º do Decreto nº 15.287, de 18 de abril de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º ...

.....
.

§ 3º Para os efeitos deste Decreto, de acordo com o “caput” deste artigo, ficam os representantes dos órgãos da administração direta e indireta autorizados a celebrarem e assinarem os instrumentos legais para execução das atribuições dos respectivos órgãos ou entidades, inclusive



GOVERNO DE SERGIPE

2

DECRETO Nº 24.907
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Convênios, de acordo com a delegação que lhe foi atribuída pela Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007.

§ 4º A autorização para celebração dos convênios e outros instrumentos legais serão conseqüentes de fontes de recursos provenientes de entes públicos na esfera federal, estadual ou municipal, e entes de natureza privada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Nilson Nascimento Lima
Secretário de Estado da Fazenda

Ana Lúcia Vieira Menezes
Secretária de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social

Clóvis Barbosa de Melo
Secretário de Estado de Governo

Publicado no Diário Oficial do Estado do dia 21 de dezembro de 2007



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 24.907
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

3

ACRESCENTA/032007